

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025 – SEJUSC/FECA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025 – SEJUSC/FECA**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA** e a empresa **NOGUEIRA E MENEZES COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA**, situada na Rua Bento Maciel, nº02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19\*\*\*\*0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87\*.\*\*\*.\*\*\*49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM e de outro lado, a empresa **NOGUEIRA E MENEZES COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.800.512/0001-96, com sede à Av. Álvaro Maia, nº 951, Sala 205 – São Geraldo, CEP: 69.053-350, na capital de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. **TEINA BARROS DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, C.I. nº 11\*\*\*\*9 SSP/AM, inscrita sob o CPF nº 49\*.\*\*\*.\*\*\*00, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, oriunda da Dispensa de Licitação nº 009/2025, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.017080/2025-93, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, os materiais permanentes para suprir as demandas estruturais e funcionais do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Estado do Amazonas, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA** – 2.1. O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, de forma única, não sendo admitido parcelamento, após o recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Depósito desta Secretaria, situado à Rua Comendador Clementino, 566 - Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

2.6 Em caso de necessidade de prorrogação do PRAZO DE ENTREGA dos objetos deste processo, deverá ser protocolado junto a esta SEJUSC em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo, com as devidas comprovações documentais da necessidade, e somente poderá ser prorrogado até o prazo máximo do vencimento do contrato (90 dias após assinatura do contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**4.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL:** Pela aquisição a contratada receberá o valor global de **R\$ 8.774,16 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e**

**dezesseis centavos).** A SEJUSC efetuará o pagamento único e global, através de Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** 7.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46.558, de 4 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 março de 2023, bem como a Instrução Normativa nº 002/2023-CSC;

7.1.2 Efetuar os pagamentos mediante as apresentações das Notas Fiscais ou das faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme o Decreto Estadual nº 47.133 de 1º de abril de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, assumindo total responsabilidade pelos itens que apresentarem defeitos, os quais devera o ser substituí dos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. que apresentarem defeitos, devendo ser substituídos no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

8.2. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes a reposição.

8.3. Na hipótese de substituição do item, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**Parágrafo Segundo:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já

a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**15.4.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE:** A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 21704

Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011

Fonte de Recursos: 2.759.2960.0000.000

18.1 Para atender às despesas do contrato, foram emitidas as seguintes Notas de Empenho:

18.1.1 **Nota de Empenho nº 2025NE0000062**, emitida em 15/12/2025, Natureza da Despesa: 44905204; Valor: R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais);

18.1.2 **Nota de Empenho nº 2025NE0000063**, emitida em 15/12/2025, Natureza da Despesa: 44905234; Valor: R\$ 1.199,98 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

18.1.3 **Nota de Empenho nº 2025NE0000064**, emitida em 15/12/2025, Natureza da Despesa: 44905242; Valor: R\$ 6.303,98 (seis mil, trezentos e três reais e noventa e oito centavos);

18.1.4 **Nota de Empenho nº 2025NE0000065**, emitida em 15/12/2025, Natureza da Despesa: 44905212; Valor: R\$ 913,20 (novecentos e treze reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE:** Fica vedado o reajuste dos preços ofertados, serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2025.12.18 09:11:18  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Documento assinado digitalmente



TEINA BARROS DE OLIVEIRA NOGUEIRA  
Data: 18/12/2025 11:32:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TEINA BARROS DE OLIVEIRA NOGUEIRA**  
Nogueira e Menezes Comércio e Produtos de Informática Ltda.

#### Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS  
Data: 18/12/2025 12:57:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# Governo do Amazonas anuncia repasse de R\$ 160 milhões do FTI para fortalecer a saúde no interior

Alex Pazuello e Mauro Neto/Secom

*Anúncio de repasse para os 61 municípios do interior reuniu mais de 40 prefeitos, vice-prefeitos, presidentes de câmaras municipais, entre outras autoridades*

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 5 de dezembro, o repasse de R\$ 160 milhões do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento (FTI) para fortalecer a assistência em saúde dos 61 municípios do interior do estado. O anúncio foi feito durante encontro no Centro de Convenções Vasco Vasques, que reuniu mais de 40 prefeitos, além de vice-prefeitos, secretários municipais de saúde, vereadores de todas as regiões, reforçando o alinhamento entre o Governo do Estado e municípios.

Os recursos serão aplicados no fortalecimento da estrutura hospitalar e no suporte às ações de média e alta complexidades, ampliando a resolutividade da rede assistencial. Esta é a quarta vez que o governador Wilson Lima direciona recursos do FTI para o interior, consolidando uma política de descentralização que, desde 2019, já destinou mais de meio bilhão de reais para a saúde dos municípios.

“Eu tenho visitado muito o interior desde 2019, conversado com os prefeitos, profissionais de saúde, para entender como podemos superar as dificuldades para fazer com que o povo do interior tenha acesso aos serviços públicos nessa área. Fizemos uma série de movimentos nos últimos anos, e agora avançamos com mais uma ajuda importante que é a disponibilização e repasse de R\$ 160 milhões para a área da Saúde”, afirmou Wilson Lima.

O governador também assinou a Mensagem Governamental que inclui, de forma permanente, a saúde do interior como destino prioritário do FTI. A medida, que será encaminhada para a Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) para apreciação dos deputados, garante que os municípios receberão os repasses diretamente fundo a fundo, sem necessidade de convênios, dando mais autonomia para execução dos ser-



**Esta é a quarta vez que o Governo do Amazonas direciona recursos do FTI para o interior, consolidando uma política de descentralização que, desde 2019, já destinou mais de meio bilhão de reais para a saúde dos municípios**

viços e planejamento anual de ações.

O repasse será distribuído ao longo de 2026, a partir de março, em parcelas quadrimestrais, seguindo critérios que equilibram equidade e proporcionalidade: uma parcela igual para todos os municípios, outra baseada no tamanho da população e uma terceira direcionada às cidades que atuam como polos regionais. O objetivo é fortalecer tanto os centros de referência quanto os municípios menores, que enfrentam desafios estruturais maiores.

As prefeituras poderão utilizar os recursos para manutenção das unidades, aquisição de equipamentos, expansão da capacidade diagnóstica, melhoria da ambiência hospitalar e organização dos fluxos assistenciais. O aporte também permitirá qualificação das equipes e suporte aos serviços especializados, áreas que demandam estrutura e logística complexas no contexto amazônico.

Participaram da solenidade prefeitos de 44 municípios do Amazonas: Anamá, Caapiranga, Juruá, Careiro da Várzea, Jutai, Novo Aripuanã, Maraã, Barcelos, Fonte Boa, Carauari, Envira, Alvarães, Japurá, Atalaia do Norte, Manaquiri, Itamarati, Eirunepé, Uarini, Anori, Santo Antônio

do Içá, Boca do Acre, Santa Isabel do Rio Negro, Lábrea, Rio Preto da Eva, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant, Silves, Nova Olinda do Norte, Codajás, Uruará, Novo Airão, Pauini, Iranduba, Itacoatiara, Maués, Coari, São Sebastião do Uatumã, Tefé, Tapauá, Guajará, Urucurituba, Borba, Manicoré e Canutama.

## Repactuação

O novo repasse do FTI se soma à Repactuação da Saúde no Interior, política inédita que passou a garantir investimentos contínuos para a média e alta complexidades e para a assistência farmacêutica. Em 2025, o Estado destinou R\$ 135,8 milhões diretamente aos municípios, fundo a fundo, para modernizar serviços, fortalecer polos regionais e ampliar a autonomia das prefeituras.

Entre 2020 e 2025, o Governo do Amazonas já destinou R\$ 413,7 milhões via FTI, exclusivamente, para ações de saúde no interior. Somados à repactuação, esses investimentos marcam a consolidação de um sistema regionalizado, mais próximo da população e mais eficiente na distribuição de responsabilidades entre Estado e municípios.

dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 019102; Programa Trabalho: 21.122.0001.2001.0001; Fonte Recurso: 1.759.201; Natureza Despesa: 33903922, tendo sido emitida pela contratante a Nota de Empenho nº 537, 09/12/2025, no valor de R\$ 34.776,25 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 09/12/2025 até 09/12/2026. **Processo Administrativo:** 01.01.019101. 005143/2025-17-FERF/SECT. FUNDAMENTO: Na forma da Lei nº 14.133/2021; Parecer nº 1580/2025 - ASJUR /FERF.

Manaus/AM, 09 de Dezembro de 2025.

**EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA**  
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 254113

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 012/2025-SEJUSC/FECA; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa NOGUEIRA E MENEZES COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** Por força deste contrato a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, os materiais permanentes para suprir as demandas estruturais e funcionais do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no Estado do Amazonas, na forma do Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 8.774,16 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Data da Assinatura:** 18/12/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905204; 44905234; 44905242; 44905212; **Fonte de Recursos:** 2.759.2960.0000.0000; **Notas de Empenho:** 2025NE0000062, 2025NE0000063, 2025NE0000064; 2025NE0000065; **Processo Administrativo:** 017080/2025-93; **Fundamento do ato:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 254721

## Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

### PORTARIA Nº806/2025 - GSEAS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS,** autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** José Maurício Frota de Oliveira/ Colaborador; Kevin Reis Azevedo/ Colaborador; Maria Elena Silva de Castro/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM; 17/12/2025 a 21/12/2025; **Objetivo:** Acompanhar agenda governamental com ações socioassistenciais dos Programas Dignidade Menstrual, Auxílio Estadual e Crédito Rosa no município de Parintins-AM.

Manaus, 16 de dezembro de 2025

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 254797

### PORTARIA Nº807/2025 - GSEAS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS,** autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Luciana Alecrim Pacifico/ Assessor I (a); Laudenise Batista de Oliveira/ Colaborador (a); Luana Caroline Paulain da Costa Lascas/ Assessor I (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM; 17/12/2025 a 21/12/2025; **Objetivo:** Acompanhar agenda governamental

com ações socioassistenciais dos Programas Dignidade Menstrual, Auxílio Estadual e Crédito Rosa no município de Parintins-AM.

Manaus, 16 de dezembro de 2025

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 254802

### PORTARIA Nº808/2025 - GSEAS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS,** autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Nicolly Luize Queiroz Edwards/ Assessor II; **Destino e Período:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM; 18/12/2025 a 21/12/2025; **Objetivo:** Acompanhar agenda governamental com ações socioassistenciais dos Programas Dignidade Menstrual, Auxílio Estadual e Crédito Rosa no município de Parintins-AM.

Manaus, 16 de dezembro de 2025

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 254805

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0412/2025-2; oriunda do PE 761/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.006289/2025); **OBJETO:** Aquisição de Gêneros de Nutrição; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, item(ns) 3 no valor total de R\$ 598.080,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 254732

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0415/2025-1; oriunda do PE 459/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.004361/2025); **OBJETO:** Serviços continuados de locação; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** XMARKET SERVICOS DE APLICACAO E DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LTDA., lote(s) 1, no valor total de R\$ 21.382.680,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 254736

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0416/2025-1; oriunda do PE 659/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.005282/2025); **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Informática; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** NAKAZAKI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 4 no valor total de R\$ 56.695,25; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 254741

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0417/2025- (3,4,7) ; oriunda do PE 736/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.006104/2025); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 5 no valor total de R\$ 17.040,00; E R M DE SOUZA LTDA, item(ns) 1,12 no valor total de R\$ 421.950,00; FRESENIUS KABI BRASIL